

Proposta.

N.º 51A

A Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa no Capít. 3.º Art.º 30 ordena que, „As Cortes Geraes, logo que o Rei succeder no Reino, lhe assignarao, e a Rainha sua Esposa, uma dotação correspondente ao decoro de Sua Alta Dignidade.„

A esta justa determinação da Carta, que sem duvida merecera a attenção das Cortes, accresce ao presente a circumstancia do Caramento da Rainha Fidelissima, que brevemente esperamos ver realiado: circumstancia, que demanda nao menos a consideração e providencia d'esta Camara, a fim de que Sua Magestade, Habilitada com um subsidio conveniente, possa mandar preparar o seu enxoval, e o ornato da Sua Casa, e Palacios, com o decoro devido a Sua Real Pessoa, e ao gosto que a Nacao leva n'este desejado acontecimento.

O Governo pois, reconhecendo a urgencia d'este negocio, propozi a Camara a nomeação de uma Commissão Especial, que com a possivel brevidade de o seu Parecer sobre tao importante objecto, e habilita a mesma Camara para com mais facilidade e promptidão tomar sobre elle as suas Resoluções.

Em 23 d' Outubro de 1834. ~

Piopo Land. Fr. Francisco.
Ministro e Secretario d'Estado dos Neg.º do Reino.

Reunido e em sessão de 23 de Outubro de 1834.
Comissão Especial para o presente.
Art.º 30 - 69 -